

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/041946
RECORRENTE: OSWALDO JOSE DE SANTANNA FILHO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000135794

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução nº 900/2022. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal.

O Recorrente junta, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações, entretanto, **apresentou a defesa sem a assinatura do recorrente ou seu representante legal**, o que por óbvio, é óbice à cognição deste Julgador.

Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso III, da **Resolução nº 900/2022**. Desta forma, **apresentou a defesa sem a assinatura do recorrente ou seu representante legal**.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, uma vez que o Recorrente **não observou** conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso III, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
III –não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando **VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C000135794**, lavrado contra **OSWALDO JOSE DE SANTANNA FILHO**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000135794**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 23 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI